



CMDM - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITANHAÉM

Lei nº ° 3.613, de 25 de fevereiro de 2010, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, alterada pela Lei nº ° 4.068, de 3 de fevereiro de 2016, que alterou o art. 3º da Lei nº 3.613, de 25 de fevereiro de 2010 e posterior Lei nº 4.641, de 30 de janeiro de 2023, alteração do "Art. 3º".

RESOLUÇÃO N ° 02/2025-CMDM

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E O REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITANHAÉM.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itanhaém – CMDM** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº Lei nº ° 3.613, de 25 de fevereiro de 2010, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, alterada pela Lei nº ° 4.068, de 3 de fevereiro de 2016, que alterou o art. 3º da Lei nº 3.613, de 25 de fevereiro de 2010 e posterior Lei nº 4.641, de 30 de janeiro de 2023, alteração do "Art. 3º, órgão deliberativo e controlador das políticas públicas dirigidas à Mulher.

RESOLVE:

Convidar toda a Sociedade a participar da **IIª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher**, com o tema: **"Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para todas"**; momento importante de participação ampla e efetiva da sociedade, contribuindo para a elaboração e definição de diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Mulher;

Convocar todos os Conselheiros Municipais, Titulares e Suplentes, a engajarem-se em todo o processo de discussão, organização e execução da II Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

A II Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres será realizada nos dias 20 de julho de 2025 das 9h00min às 17h00min, no Centro de Convenções Miguel Reale, localizado na Rua Sebastião das Dores, 29, na Praia dos Pescadores;

DO REGIMENTO

Capítulo I - Da Conferência

Art. 1º - A II Conferência Municipal, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem como finalidade:

I - Ampliar a participação e o controle social de todos os interessados nos assuntos afetos à mulher objetivando a efetivação das políticas públicas.

I- Apreciação, discussão e aprovação das Propostas apresentadas durante as Pré- Conferências realizadas.

II- Eleger 10 delegadas para a Conferência Estadual dos Direitos da Mulher, sendo 60% (sessenta por cento) representantes da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) representantes do governo, sendo ainda assegurada uma vaga para a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e uma vaga para a Secretária da Mulher, Cidadania, Diversidade e Direitos Humanos;

III - Apreciação, discussão e aprovação de Moções apresentadas na Plenária Final.



CMDM - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITANHAÉM

Lei nº ° 3.613, de 25 de fevereiro de 2010, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, alterada pela Lei nº ° 4.068, de 3 de fevereiro de 2016, que alterou o art. 3º da Lei nº 3.613, de 25 de fevereiro de 2010 e posterior Lei nº 4.641, de 30 de janeiro de 2023, alteração do "Art. 3º.

Art. 2º - O tema central da II Conferencia Municipal dos Direitos da Mulher será **"Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para todas"**, conforme orientação do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres.

Capítulo II - Das Pré Conferências e Eleição dos Delegados

Art. 3º. As Pré-Conferências deverão ser realizadas:

Data 15/07 /2025 – Horárias 9h00min às 11h00min - Centro Comunitário Osmar Fernandes Essencio - Rua Santa Catarina, 160 – Gaivota -;

Data 15/07/2025 – Horário 14h00min às 16h00min – Centro Comunitário Umuarama – Rua Álvaro Cura, 27 - Umuarama -;

Data 16/07/2025 - Horário 9h00min às 11h00min – Casa da Mulher Rua Alberto Babosa, 347 – Jardim Oásis -;

Data 16/07/2025 - Horário 14h00min às 16h00min - Associação Beija – Flor Estrada do Raminho s/n - Loty -;

Data 17/07/2025 - Horário 9h00min às 11h00min – Centro Cultural do Suarão - Praça Nossa Senhora do Sion s/n - Suarão -;

Data 17/07/2025 - Horário 14h00min às 16h00min - Associação de Dança de Itanhaém - Rua Ketes do Rosário Domingues, 160 – Guapura-.

§ 1º - As Pré-Conferências serão abertas aos interessados nas questões dos Direitos da Mulher.

§ 2º - Para a validação das discussões nas Conferências Livres será necessária a presença de uma Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 4º. As Pré-Conferências serão coordenadas por Conselheiros deste Colegiado, um facilitador e um relator, assegurando o registro de presença dos participantes; preenchimento da "Relação dos Delegados Titulares e Delegados Suplentes eleitos na Pré-Conferência"; elaboração da "Ata da Reunião" onde constarão todas as Propostas Aprovadas, por maioria simples, durante a Pré-Conferência.

Parágrafo Único – Todas as Pré Conferências deverão utilizar os instrumentais padronizados e fornecidos pelo Conselho

Art. 5º. Serão eleitas Delegadas Titulares em cada Pré-Conferência, com quórum mínimo de 10 (dez) pessoas, na proporção de 01 (uma) delegada para cada 10 (dez) presentes.

Parágrafo único: Para cada Delegada Titular, será eleita uma Delegada Suplente, que assumirá na sua ausência.

Art. 6º. O CMDM realizará, no mínimo, 04 (quatro) Pré Conferências, divididas por território.



CMDM - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITANHAÉM

Lei nº 3.613, de 25 de fevereiro de 2010, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, alterada pela Lei nº 4.068, de 3 de fevereiro de 2016, que alterou o art. 3º da Lei nº 3.613, de 25 de fevereiro de 2010 e posterior Lei nº 4.641, de 30 de janeiro de 2023, alteração do "Art. 3º.

Capítulo III – Da Conferência

Art. 7º- A II Conferência Municipal dos Direitos da Mulher 20 de julho de 2025

Art. 8º - A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.9º – A Conferência seguirá as seguinte programação:

9h00min: Credenciamento:

9h30min: Abertura oficial com autoridades:

10h00min: Palestra introdutória e leitura da Resolução:

10h30min: Grupos de trabalho temáticos:

12h30min: Almoço:

13h30min: Apresentações culturais (3ª idade, danças e poema):

14h30min: Plenária final

Capítulo IV - Das Delegadas e Participantes

Art. 10 – A II Conferência será formada por delegadas natas, delegadas eleitas nas Pré- Conferências realizadas e participantes.

I - Serão delegadas natas, com direito a voz e voto, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (Titular e Suplente);

II - Serão consideradas Delegadas Eleitas, com direito a voz e voto, aquelas participantes eleitas nas Pré-Conferências. e devidamente credenciados, conforme determina este Regimento;

III - Serão considerados participantes, somente com direito a voz na II Conferência Municipal, os cidadãos interessados pelas políticas públicas de atendimento à mulher que se credenciem no horário estabelecido no quadro constante no artigo 11º da Resolução Normativa;

Capítulo V - Do Credenciamento

Art. 11 – Participarão da Plenária Final as delegadas e participantes que estiverem regularmente inscritos e credenciados para a Conferência que iniciará às 9h00min de 20 de julho de 2025.



CMDM - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITANHAÉM

Lei nº 3.613, de 25 de fevereiro de 2010, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, alterada pela Lei nº 4.068, de 3 de fevereiro de 2016, que alterou o art. 3º da Lei nº 3.613, de 25 de fevereiro de 2010 e posterior Lei nº 4.641, de 30 de janeiro de 2023, alteração do "Art. 3º".

Art. 12 – As delegadas natas e delegadas titulares eleitas nas Pré-Conferências, para poderem ter direito a voz e voto na Plenária Final, deverão se credenciar até as 9h30min do dia 20 de julho de 2025.

Parágrafo único: Havendo delegadas titulares faltosas, as respectivas suplentes serão chamadas para suprirem as vagas e poderão se credenciar, passando a gozar do direito de voto na Plenária Final.

Capítulo VI - Dos Trabalhos

Art. 13. O debate sobre as propostas apresentadas nas Pré-Conferências, será realizado em grupos, devidamente distribuídos.

Art. 14 - Na discussão haverá um facilitador nomeado pela Comissão Organizadora para condução das propostas apresentadas nas Pré-Conferências e um relator que elaborará o relatório aprovado pelo grupo.

Capítulo VII Plenária Final

Art. 15 – A Plenária Final da II Conferência Municipal terá como objetivo subsidiar o preenchimento do Relatório Final que será encaminhado a Conferência Estadual estabelecendo as diretrizes da Política Municipal da Mulher; aprovar as moções encaminhadas pelas delegadas e eleger as delegadas para a Conferência Estadual.

Art. 16 - Participarão da Plenária Final as delegadas (natas e eleitas) e participantes da II Conferência Municipal que estejam devidamente credenciadas.

Art. 17 – Caberá à Plenária Final deliberar no mínimo 10 (dez) propostas para a Conferência Estadual para compor o relatório final da II Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Itanhaém.

Parágrafo Único – O número de propostas que serão encaminhados para Conferência Estadual poder ser alterado em detrimento da apresentação de novas normativas indicadas pela Comissão Organizadora da Conferência Estadual.

Art. 18 - A dinâmica da Plenária Final será encaminhada da forma que se segue, observado este Regimento:

- I - Apresentação das propostas, apreciação e deliberação do Relatório Final da II Conferência Municipal, considerando as discussões;
- II - Eleição das Delegadas que participarão da Conferência Estadual dos Direitos da Mulher.
- III - Apreciação e deliberação das Moções apresentadas;



CMDM - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITANHAÉM

Lei nº 3.613, de 25 de fevereiro de 2010, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, alterada pela Lei nº 4.068, de 3 de fevereiro de 2016, que alterou o art. 3º da Lei nº 3.613, de 25 de fevereiro de 2010 e posterior Lei nº 4.641, de 30 de janeiro de 2023, alteração do "Art. 3º.

Art.19-Assegurar-se-á às delegadas e participantes o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer uma das diretrizes apresentadas.

§1º.A ssolicitações serão feitas durante a leitura do Relatório e deverão versar sobre conteúdo.

§ 2º. Pequenas alterações de texto, que não alterem o conteúdo da proposta, deverão ser encaminhadas diretamente para a Comissão Organizadora.

§ 3º. Após a leitura do Relatório serão chamadas uma a uma as apreciações de destaque, conforme a seguinte dinâmica:

- I - As propositoras de destaque terão 01 (um) minuto para defesa de seu ponto de vista;
- II - A mesa concederá a seguir,a palavra a uma delegada ou participante quê se apresente para defender posição contrária a do propositor do destaque, também com o tempo de 01 (um) minutos;
- III - Esclarecida a plenária, será então colocado em votação o destaque apresentado;
- IV - A aprovação das propostas será por maioria simples das delegadas presentes.

Art. 20 – O número de Delegados eleitos para a Conferência Estadual seguirá a proporcionalidade e quantidade descrita nas orientações da Comissão Organizadora da Conferência Estadual.

§ 1º Se, na data da instalação da Conferência, ainda não tiver ocorrido a publicação do regimento interno da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, será procedida uma eleição livre entre as delegadas da Conferência Municipal e dela será elaborada lista numerada, de 1(um) até 10 (dez), em ordem decrescente de votos.

§ 2º Serão consideradas as eleitas em número necessário para preenchimento das vagas conhecidas quando da publicação do regimento interno da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

§3ºPara servir de critério de desempate, pel ordem, asseguintes condições:

- 1 – Idade
- 2–Disponibilidade para participar da Conferência Estadual
- 3 –Tempo de Militância

§4ºO preenchimento das vagas de Governo Municipal de Itanhaém, na próxima Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, seguirá o mesmo critério da sociedade civil.

Art.21 – As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora até às 14h 00min. do dia 20 de julho de 2025 e, deverão ser subscritas pelo menos por 10 (dez) signatárias, delegada ou participante.



CMDM - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITANHAE

Lei nº 3.613, de 25 de fevereiro de 2010, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, alterada pela Lei nº 4.068, de 3 de fevereiro de 2016, que alterou o art. 3º da Lei nº 3.613, de 25 de fevereiro de 2010 e posterior Lei nº 4.641, de 30 de janeiro de 2023, alteração do "Art. 3º.

As moções podem ser de:

- **Moção de Aplauso:** Reconhecimento e homenagem a pessoas, instituições ou entidades que se destacaram em alguma área.
- **Moção de Repúdio:** Condenação de atos ou comportamentos que contrariam valores da sociedade.
- **Moção de Apoio:** Manifestação de solidariedade e apoio a alguma causa ou iniciativa.
- **Moção de Apelo:** Solicitação de providências por parte das autoridades competentes.

§ 1º. A Comissão Organizadora organizará as moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

§ 2º. Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da II Conferência Municipal, a mesa procederá à leitura das moções objetivando a condução para deliberação das mesmas.

§ 3º. Será facultado ao componente da plenária, por 02 (dois) minutos, defender ponto de vista contrário ao dos propositores da moção, através de apresentação de destaque e, após será então colocado em votação.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 22 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal.

Art. 23 - Fica a Comissão Organizadora autorizada a promover adequações decorrentes de deliberação emanada pelos Conselhos Estadual e Nacional.


Silvana Rodrigues Costa

Presidente CMDM